

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 808492/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O(A) FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/DF, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente ROMEU WELTON CAPUTO, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-7.507.306, expedida pela SSP/MG, CPF nº 030.868.756-66, nomeado pela Portaria nº 99 publicada no Diário Oficial da União de 14/02/2014, doravante denominado CONCEDENTE e o(a) FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.287.092/0001-93, com sede na SMHN QUADRA 03 CONJ: A BLOCO: 01, neste ato representado(a) por seu DIRETOR(A), GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI, residente e domiciliado(a) em BRASÍLIA/DF, na QI 07, CONJUNTO D , CASA Nº 54 , portador(a) da Carteira de Identidade nº 614.429 , expedida pelo SSP/DF, CPF nº 285.037.911-53 , doravante denominado(a) CONVENENTE, com a Interveniente da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretaria de Educação Superior/SESU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, com sede em BRASÍLIA/DF, na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. "L" 3º ANDAR – GABINETE, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, PAULO SPELLER, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, portador do RG nº M-2.279.584, expedido pelo SSP/MG e do CPF/MF nº 244.242.691-91, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 808492/2014, Proposta nº 043798/2012, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014 no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, No Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo 23400.000002/2014-03 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição de equipamento de informática, visando dotar a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, conforme detalhado no plano de trabalho.

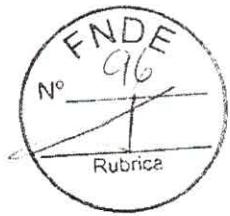
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Fundo Nac. de Desenv. da Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1735723  
Brasília/DF 04 / 03 / 15

44  
064.000572/2014  
FEPECS-3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 808492/2014 – fl.2)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O termo de referência, será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o documento indicado no caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Particípios:

#### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Fundo Nac. de Desenv. da Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1935723  
Brasília/DF 09 / 03 / 15

45

064 000572/2014

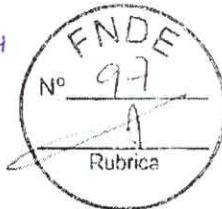
Delegado 104435-2

46

064.000542/2014

Item

104435-3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 808492/2014- II.3)

**II - DO CONVENENTE:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e *Termo de Referência* aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no *Termo de Referência*.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa.
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Fundo Nac. de Desenv. da Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPe nº JAB35723  
Brasília/DF 04 / 03 / 15



44  
064.000572/2014  
Jenay 124435-3  
Nº 98  
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 808492/2014 – fl.4)

anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

Fundo Nac. de Desenv. da Educação  
Confero original  
Matrícula SIAPe nº 1935723  
Brasília/DF 09 / 03 / 15

48

064.000572/2014

Jerry 1244353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 808492/2014 – fl.5)

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

**Subcláusula Única.** Para a execução da(s) ação(ões) proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deve ainda:

- a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização; e
- b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.

### III – DO INTERVENIENTE

- a) emitir parecer conclusivo acerca do mérito da proposta consignada no Plano de Trabalho Anual e eventuais reformulações;
- b) pronunciar-se sobre a execução física e atendimento do objeto do convênio, bem como emitir parecer conclusivo acerca da conclusão do objeto;
- c) monitorar a execução das ações financiadas e analisar os relatórios encaminhados pelos órgãos executores sobre a realização das ações.

**Subcláusula Única.** É vedada ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco ) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (Sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 909.090,90 (novecentos e nove mil, noventa reais e noventa centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Código Orçamental  
Módulo 001 - 1735723  
Prazo limite: 09/03/15

6

49

064.0005721/2014

Anexo 164485-3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 808492/2014- fl.6)

**CONCEDENTE**

I - R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2014, UG 26298, assegurado pela Nota de Empenho nº 2014NE800542, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12.364.203.200.487.168, PTRES 078892, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 443042.

**CONVENENTE**

II - R\$ 9.090,90 (nove mil, noventa reais e noventa centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 60 da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada em 26 de dezembro de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada em 30 de março de 2011, Seção I, estão consignados através da Lei Orçamentária nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2014 e a Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio e à Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**CLÁUSULA OITAVA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no

Fundo Nac. de Desenv. da Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1735723  
Brasília/DF 09 / 03 / 15

064.000572/2014  
Item 126435-3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 808492/2014- fl.7)

cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho.
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuênciam prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sétima.** A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste.

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6

Fundo Nac. de Desenv. Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1235723  
Brasília/DF 09/03/15

Item



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 808492/2014- fl.8)



II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

Fundo Nac. de Desenv. Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPe nº 1735723  
Brasília/DF 09/03/15

Jelly

E



  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 808492/2014 – fl.9)

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.

Fundo Nac. de Desenv. Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1735723  
Brasília/DF 03/04 / 10

Jenny



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 808492/2014– fl.10)

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (dias) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

Fundo Nac. de Desenv. Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1735723  
Brasília/DF 09/03/18

Jen



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 808492/2014- fl.11)

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

Fundo Nac. de Desenv. Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1035723  
Brasília/DF 09/03/15

Jely

6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 808492/2014- fl.12)

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**Subcláusula Sexta.** O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Fundo Nac. de Desenvolvimento da Educação  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1735723  
Brasília/DF 09/03/15



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 808492/2014 – fl.13)

**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Fundo Nac. de Desenv. Educ.  
Confere original  
Matrícula SIAPE nº 1735723  
Brasília/DF 09/03/15

Jeney

6

54

064.000572/2014  
Jen 124435-3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 808492/2014 – fl.14)

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

Fundo Nac. de Desenv. Educaçao  
Confere original  
Matrícula SIAPe nº 1235723  
Brasília/DF 04/03/15

Jen

58

064.000572/2014

Jefey 204435-3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 808492/2014 – fl.15)

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

*Jefey*

Fundo Nac. de Desenv.  
Confere original  
Matrícula SIAPe nº 4735723  
Brasília/DF 04/03/2013  
*15*

064.000572/2014  
Ques 124435-3



42

ISSN 1677-7069

## Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 245, quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

ao valor total de R\$ 115.880,00 (cento e quinze mil, oitocentos e oventa reais). Ata 166/2014 - Beneficiário OLIVEIRA & DUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ 13.723.501/0001-81, Item 04, ao valor total de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). Ata 167/2014 - Beneficiário AREIA CONTINENTAL LTDA - ME - CNPJ 17.675.968/0001-10, Item 01, ao valor total de R\$ 197.150,00. Item 03, ao valor total de R\$ 39.980,00. Item 05, ao valor total de R\$ 58.000,00 e Item 06, ao valor total de R\$ 197.450,00, totalizando R\$ 492.880,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oventa reais). Demais informações no site www.comprasnet.gov.br.

ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Especie: Termo de Compromisso PAR 8329/2013 - Processo nº 23400/009698/2012-63  
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - CNPJ/MF nº 00 378 257/0001-81; Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, e o(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARA PA, CNPJ/MF nº 05 054 937/0001-63.

Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 15 (quinze) escolas, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Plano das Ações Articuladas - PAA.

O valor aprovado (dols) Projeto(s) é de R\$ 58.982.710,63 do orçamento do FNDE.

Credito Orçamentario Programa de Trabalho 12847203005090251, Fonte de Recurso 030/0000000, Natureza da Despesa 443042, Número do Documento 2012NI690324, de 19/11/2012 no valor de R\$ 15.864.510,54.

Credito Orçamentario Programa de Trabalho 12847203005090255, Fonte de Recurso 0100/0000000, Natureza da Despesa 443042, Número do Documento 2012NI691195, de 29/12/2012 no valor de R\$ 2.808.215,14.

Credito Orçamentario Programa de Trabalho 12368203020R0P0001, Fonte de Recurso 0113/0000002, Natureza da Despesa 443042, Número do Documento 2014NF631778 de 30/05/2014 no valor de R\$ 966.071,72.

Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela

#### EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Especie: Convênio nº 808492/2014, Processo nº 23400 000002/2014-03; Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - CNPJ/MF nº 00 378 257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco 1º, Brasília/DF e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CNPJ/MF nº 04 287 092/0001-93, com a interveniência da UNIFÁC, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SUS.

Objeto: Aquisição de equipamento de informática, visando dotar a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Valor do Convênio: O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 909.000,90 (novecentos e nove mil, noventa reais e noventa centavos) participando o FNDE com R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e o(a) CONVENIENTE com R\$ 9.000,90 (nove mil, noventa reais e noventa centavos) a título de contrapartida financeira.

Credito: Orçamentario Programa de Trabalho 12.364.203.200 487.156, PTRES 078892, Fonte de Recurso 01000000000, Natureza da Despesa 44.3042, Número do Documento 2014NE800542, de 03/07/2014 no valor de R\$ 900.000,00. Vigência: 365 dias a partir da data da sua assinatura até 16/12/2015.

Data e Assinaturas: 17/12/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66, GISLINE REGINA DE SOUSA CAPITANI - Diretora, CPF nº 285.037.911-53, PAULO SPILLER - Secretário, CPF nº 244.242.691-91.

Especie: Convênio nº 808515/2014, Processo nº 23400 000569/2014-71; Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - CNPJ/MF nº 00 378 257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - MS, CNPJ/MF nº 36 891 363/0001-80, com a interveniência da UNIFÁC, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO.

Objeto: Formação continuada de professores visando consolidar a importância da língua materna, criando no currículo escolar políticas efetivas de alfabetização que envolvam as linguagens interculturais, culturas tradicionais e seus contextos escolares, com vistas a produção de materiais didáticos que orientem a prática docente, aprimorando as atividades didáticas pedagógicas de currículos interculturais nas escolas desses povos - Agro Saberes Indígenas.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais) participando o FNDE com R\$ 120.780,00 (Cento e vinte mil e setecentos e oitenta reais) e a Conveniente com R\$ 1.220,00 (Um mil e duzentos e vinte reais), a título de contrapartida.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/transparencia/index.html>, pelo código 00032014121800042.

Credito Orçamentario Programa de Trabalho: 12368203020RS0001, PIRES 061639, Fonte de Recurso 0112000000, Natureza da Despesa 333041, Número do Documento: 2014NE800548, de 04/07/2014 no valor de R\$ 120.780,00.

Vigência: 365 dias, a partir da data da sua assinatura ate 16/12/2015.

Data e Assinaturas: 17/12/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66, FABIO LDIR DOS SANTOS COSTA, CPF nº 123.548.048-81, MACAE MARIA EVARISTO DOS SANTOS - Secretaria, CPF nº 509.540.326-91.

Especie: Convênio nº 807216/2014, Processo nº 23400 000030/2014-12.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - CNPJ/MF nº 00 378 257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT, CNPJ/MF nº 01 367.770/0001-30, com a interveniência da UNIFÁC, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SUS.

Objeto: Construção do bloco de laboratórios nº 05, do Campus de Cáceres, na Avenida Santos Dumont s/nº, bairro DNER - cidade Cáceres (aeroporto antigo) - Cáceres - MT, na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso/MT, conforme detalhado no plano de trabalho.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 1.570.769,97 (Um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), participando o FNDE com R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) e a Conveniente com R\$ 1.120.769,97 (Um milhão, cento e vinte e seis centes e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), a título de contrapartida.

Credito: Orçamentario Programa de Trabalho 12.364.203.200 487.156, PTRES 078886, Fonte de Recurso 01000000000, Natureza da Despesa 443042, Número do Documento 2014NE800512, de 02/07/2014 no valor de R\$ 450.000,00.

Vigência: 730 dias, a partir da data da sua assinatura ate 15/12/2016.

Data e Assinaturas: 17/12/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66, DIONEL JOSE DA SILVA - Reitor, CPF nº 508.883.231-15, PAULO SPILLER - Secretário, CPF nº 244.242.691-91.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 701414/2011, (Processo nº 23400 004576/2011-08).

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00 378 257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS/GO, CNPJ/MF nº 01 112.580/0001-71, com a interveniência da UNIFÁC, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SUS.

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do convênio.

Vigência: 90 dias - de 29/12/2014 ate 28/03/2015

Data e Assinaturas: 17/12/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66, HAROLDO REIMER - Reitor, CPF nº 419.153.999-04, PAULO SPILLER - Secretário, CPF nº 244.242.691-01.

Especie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 657703/2009, Processo nº 23400 011103/2009-54.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - CNPJ/MF nº 00 378 257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, e o MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, CNPJ/MF nº 63.761.985/0001-98.

Objeto: alterar os cronogramas de execução e de desembolso e prorrogar a vigência do convênio.

Vigência: 360 dias - de 02/12/2014 ate 26/11/2015

Data e Assinaturas: 01/12/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66, JAIR MIOTTO JUNIOR - Prefeito, CPF nº 852.987.002-68.

Especie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 702411/2010, Processo nº 23400 0111750/2009-46.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - CNPJ/MF nº 00 378 257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, e o MUNICÍPIO DE RECIFE/PE, CNPJ/MF nº 10.565.000/0001-92.

Objeto: alterar os cronogramas de execução e de desembolso e prorrogar a vigência do convênio.

Vigência: 365 dias - de 03/12/2014 ate 02/12/2015

Data e Assinaturas: 02/12/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66, GERALDO JULIO DE MELLO FILHO - Prefeito, CPF nº 756.252.294-49.

Especie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 700215/2011, Processo nº 23400 000308/2010-28.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - CNPJ/MF nº 00 378 257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15253, e o MUNICÍPIO DE MAMBALIGO, CNPJ/MF nº 01 740.463/0001-52.

Objeto: alterar os cronogramas de execução e de desembolso e prorrogar a vigência do convênio.

Vigência: 365 dias - de 03/12/2014 ate 02/12/2015

Data e Assinaturas: 02/12/2014 - ROMEU WELITON CAPUTO - Presidente do FNDE, CPF nº 030.868.756-66, JAIR MIOTTO JUNIOR - Prefeito, CPF nº 852.987.002-68.

Especie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 701787/2010, do MUNICÍPIO DE MONTEPOLIS AL, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 08/11/2012, página 62, não houve devolução da documentação necessária pela entidade conveniente.

ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA  
MONTALVÃO  
Coordenadora

#### INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

##### RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 4/2014

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 231100061201561, foram habilitados os participantes INGENIUM ARQUITETURA LTDA - ME, ARCHI 5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA - EPP, TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CGP CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA, TORRE ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA - EPP, RETRO - PROFISSIONALS DE RESTAURAO LTDA - EPP, GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA - EPP, PJ MALUCELLI ARQUITETURA S/S LTDA, e inabilitados ARQJOHS CONSULTORIA PROJETOS - EPP, GORTEC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME.

ELAINE SOUZA DA SILVA  
Presidente da CPI

(SIDEC - 17/12/2014) 152004-00001-2014NE000865  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil